



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4259/2006

ALTERA A LEI 3079/94.

Jorge Valdeni Martins, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo primeiro da lei 3079/94 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica instituído o sobreaviso/plantão para execução de serviços médicos no Hospital São Vicente Ferrer.”

“Parágrafo primeiro: Considera-se sobreaviso o serviço prestado pelo médico servidor público municipal que permanecer em alerta, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço de emergência e urgência, no horário correspondido entre às 12 horas até às 19 horas e nos finais de semana e feriados das 07 horas às 19 horas.

“Parágrafo segundo: Considera-se plantão o serviço prestado pelo médico servidor público municipal nas dependências do Hospital no horário correspondido entre às 19 horas às 07 horas do dia seguinte.”

Art. 2º: O Artigo segundo da lei 3079/94 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º: O médico que der início ao serviço de sobreaviso deverá dirigir-se ao Hospital quando chamado pelo Setor de Enfermagem, não podendo recusar-se caso seja solicitado.”

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será permitido ao médico sugerir ou receitar medicamento sem antes examinar pessoalmente o paciente.

“Art. 3º: O Médico que der início ao sobreaviso poderá ser o mesmo que deverá dirigir-se ao hospital para dar início ao serviço de plantão, conforme escala previamente definida, pela Secretaria de Saúde.”

Parágrafo único: Os serviços médicos solicitados durante o plantão deverão ser prestados pelo médico sem triagem prévia da enfermagem.

“Art. 4º: O médico que injustificadamente, faltar o serviço de plantão ou deixar de atender chamado durante o sobreaviso, deverá indicar o substituto, conforme regulamentação de decreto municipal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

“Art. 5º: Pelos serviços mensais de sobreaviso/plantão o médico servidor receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por até 90 horas mensais de plantão, reajustáveis nos mesmo índices, percentuais e períodos em que forem concedidos aumentos de salários aos servidores públicos municipais.”

“Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no
quadro de avisos e publicações em 01/11/2006.
Livro 27.